



BOLETIM INFORMATICO N.º 45

Novembro de 2000

NOTAS

1. Em anexo (*anexo I*) divulga-se o **aviso** do movimento extraordinário de magistrados previsto para 31 de Janeiro de 2000 que abrangerá apenas promoções bem como transferências de procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República.

Os requerimentos, contendo de forma discriminada os lugares pretendidos, deverão dar entrada na Secretaria da Procuradoria-Geral da República até ao dia 19 de Janeiro de 2001.

Trata-se de um movimento de âmbito muito restrito e que visa preencher 6 lugares de procurador-geral-adjunto (2 nos supremos tribunais, 3 em tribunais de relação e 1 numa auditoria jurídica) bem como lugares de procurador da República (4) em tribunais ou comarcas onde o seu preenchimento se torna premente.

Os procuradores-adjuntos, incluindo os estagiários, serão abrangidos em próximo movimento de magistrados cuja data, no entanto, ainda não se encontra designada.

2. A cerimónia de tomada de posse do procurador-geral-adjunto Lic. *António Agostinho Pais Homem* como Vice-Procurador-Geral da República realizou-se no passado dia 14 de Dezembro e contou com a presença de inúmeras individualidades bem como de muitos magistrados (do Ministério Público e judiciais), advogados e funcionários. Em anexo (*anexos II e III*) constam os discursos então proferidos tanto pelo nomeado como pelo Conselheiro Procurador-Geral da República.

3. As próximas reuniões do Conselho Superior do Ministério Público encontram-se designadas para os dias 17 e 31 de Janeiro de 2001.

4. No próximo dia 5 de Fevereiro e sob a presidência do Conselheiro Procurador-Geral da República realiza-se uma reunião dos inspectores do Ministério Público destinada, entre outros assuntos, à distribuição das inspecções relativas ao ano de 2001.

5. O mapa de inspecções para o ano 2001 respeitante a procuradores-adjuntos, divulgado no último *Boletim Informativo*, encontra-se incompleto, devido a falha informática, motivo pelo qual se acrescenta agora que, para além dos magistrados e comarcas ali referenciados, se encontram também abrangidos pelo plano de inspecções, para o ano 2001, os seguintes procuradores-adjuntos: Lic^{as}. Maria João Bento de Almeida (515) e Luísa Trindade da Palma Carrajola (689), ambas na comarca de Sintra; Lic. Paulo Óscar Pinto de Sousa (317), na comarca de Valongo; Lic^{as}. Maria da Conceição Amorim Arantes Rodrigues (6) e Susana Maria Machado Falcão Pires Dantas (729), ambas na comarca de Viana do Castelo; Lic. Mário António Simões Lourenço de Neves Cunha (770), na comarca de Vila Franca do Campo; e Lic. José João Lopes (523), na comarca de Vila Franca de Xira.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2

A TABELA

1. A **tabela** da sessão realizada nos passados dias 13 e 14 de Dezembro integrava um total de 134 pontos: 100 para o *Plenário* e 34 para a *Secção Disciplinar*.

2. Na agenda do **Plenário** estavam inscritos, para além do período de antes da ordem do dia, os seguintes pontos: projecto da proposta de lei que aprova o regime geral das infracções tributárias; projecto da proposta de lei de apoio judiciário; projecto de decreto-lei de alteração do código das custas judiciais; três reclamações de decisões da secção disciplinar; duas reclamações de classificações anteriormente atribuídas; cinquenta e um processos de inspecção; 6 pedidos de autorização para nomeação de magistrados para directores nacionais adjuntos da Polícia Judiciária (PJ); 2 pedidos de autorização para frequência do 4.º curso de pós-graduação em Direito Penal Económico e Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e 2 exposições relacionadas com o último movimento de magistrados.

Para além desses, constavam também da tabela os seguintes assuntos: reclamação de um magistrado judicial da lista de antiguidades publicada no Boletim Oficial do Ministério da Justiça (BOMJ), ano XXXIX, 2.ª série, n.º 78; um pedido de destacamento; um processo relacionado com um acidente em serviço; estudo acerca da situação dos quadros de funcionários do Ministério Público no distrito judicial de Lisboa; relatório acerca da situação dos serviços de apoio do Ministério Público no Tribunal de Família e Menores de Aveiro; dois pedidos de remuneração por acumulação de funções; uma exposição relacionada com a situação das Varas Criminais do Porto; uma exposição relativa às instalações judiciais na comarca de Guimarães; exposição de um substituto do procurador-adjunto relacionada com remunerações; duas queixas apresentadas contra o Estado Português no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH); exposição apresentada por um cidadão a propósito da participação de uma magistrada em matéria não relacionada com o desempenho de funções; proposta para colocação de um procurador da República na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGD); relatório de actividades apresentado pelo inspector Lic. *Rui Bastos*; nomeação em comissão eventual de serviço do procurador-adjunto Lic. *António Luís dos Santos Alves* como inspector-geral do ambiente; e aprovação do projecto de aviso para o movimento extraordinário de magistrados a realizar em 31 de Janeiro de 2001.

3. Na agenda dos trabalhos da **Secção Disciplinar** estavam, por sua vez, inscritos: 5 processos disciplinares, 22 processos de inquérito para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar, 4 exposições, 1 participação e 2 certidões extraídas de processos judiciais.

A SESSÃO EM RETROSPECTIVA

1. Enquanto dos assuntos inscritos na tabela do *Plenário* apenas foram adiados 11 pontos (dos quais 9 relativos a processos de inspecção), na *Secção Disciplinar* foi adiada a apreciação de 14 pontos.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3

2. Não estiveram presentes na sessão, a Prof.^a Doutora *Teresa Pizarro Beleza*, o Prof. Doutor *Pedro Bacelar de Vasconcelos* e o Dr. *Carlos Cadilha*.

O Prof. Doutor *Duarte Nogueira* esteve ausente no 1.º dia da reunião e a Lic. *Teresa Moraes* não esteve presente no 2.º dia.

PONTOS DA AGENDA

1. No período de **antes da ordem do dia** foram abordados os seguintes assuntos: acesso às magistraturas e formação de magistrados; gestão e preenchimento dos quadros do Ministério Público; aspectos relacionados com a preparação do próximo movimento de magistrados, incluindo a informatização dos movimentos; actualização de circulares e situação, em termos do quadro de magistrados, da comarca de Vila Real de Santo António.

Na sequência do debate travado em torno da questão da formação, o CSMP deliberou o seguinte:

- comunicar ao Ministério da Justiça a sua disponibilidade para participar na discussão acerca da projectada revisão dos diplomas legais relacionados com a formação de magistrados;
- designar para o próximo dia 17 de Janeiro

uma sessão extraordinária destinada a debater a formação de magistrados com base em documentos de trabalho a apresentar pelos vogais do Conselho.

Mais ficou decidido que, nessa mesma reunião, será apreciado o problema do preenchimento dos quadros do Ministério Público, particularmente ao nível dos tribunais judiciais de 1.ª instância, bem como analisados os mapas actualizados sobre a situação dos quadros de magistrados.

Refira-se a este propósito que, tendo em conta o próximo curso de formação normal de magistrados, foi proposta pela Procuradoria-Geral da República a abertura de 110 vagas para auditores de justiça a afectar à magistratura do Ministério Público.

Tendo tomado conhecimento das dificuldades existentes na comarca de Vila Real de Santo António (uma das magistradas ali colocada como efectiva encontra-se destacada noutra comarca, sendo o seu serviço assegurado, em regime de acumulação, por uma magistrada titular de comarca vizinha), o Conselho deliberou que no próximo movimento de magistrados essa situação deverá ser considerada por forma a ficar solucionada.

Quanto às sugestões apresentadas a propósito da actualização de determinadas circulares e da necessidade de revisão de alguns mapas estatísticos foram as mesmas anotadas para efeitos de, oportunamente, tais assuntos poderem ser devidamente estudados e tratados.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4

2. O Conselho, na sequência do que havia sido decidido na última sessão, tomou conhecimento do documento elaborado pelo Gabinete do Procurador-Geral da República acerca da proposta de lei que aprova o Regime Geral das Infracções Tributárias.

Dada a importância do diploma e o facto de, entretanto, o articulado da proposta ter sido objecto de novas alterações, foi deliberado emitir parecer acerca dessa proposta legislativa, tendo sido nomeado, para o efeito, como relator o Lic. *Paulo Dá Mesquita*.

3. Foi aprovado o parecer – que se divulga em anexo (*anexo IV*) – elaborado pelos Lics. *Joana Marques Vidal* e *Manuel Gonçalves* sobre os projectos de proposta de lei de Apoio Judiciário e de decreto-lei de alteração do Código das Custas Judiciais.

4. Foram **indeferidas** as reclamações apresentadas, por dois magistrados, de deliberações da secção disciplinar em que foi aplicada, num caso, a pena de demissão e, noutro caso, ordenada a conversão de um inquérito em processo disciplinar.

5. Foram igualmente **indeferidas** as reclamações apresentadas por outros dois magistrados acerca de classificações de serviço atribuídas. Enquanto num dos casos – em que foi atribuída a classificação de Medíocre – se entendeu não terem sido aduzidos factos novos susceptíveis de alterar a anterior decisão, no outro caso – relativo à classificação de Bom com Distinção e em que se invocava omissão de pronúncia quanto a um trabalho apresentado à inspecção – o CSMP entendeu que tal trabalho além de não ser exaustivo na abordagem da temática em causa não apresentava saliências qualitativas justificativas da alteração da classificação atribuída.

6. O Conselho **autorizou** a nomeação, em comissão de serviço, dos magistrados abaixo indicados para o exercício das seguintes funções: procurador-geral-adjunto Lic. *Manuel Loureiro Filipe* como Director Nacional Adjunto na Directoria de Coimbra da PJ; procurador-geral-adjunto Lic. *Augusto Manuel Gomes de Sousa* como Director Nacional Adjunto na Directoria do Porto da PJ; procuradora-geral-adjunta Lic.^a *Maria José Capelo Rodrigues Morgado* como Directora Nacional Adjunta na DCICCEF da PJ; procurador da República Lic. *Orlando Soares Romano* como Director Nacional Adjunto na DCCB da PJ; procurador da República Lic. *Carlos Manuel Carapeto Morgadinho Gago* como Director Nacional Adjunto da PJ; e procurador da República Lic. *Raul Mário Dias da Silva Bairros* como Director Nacional Adjunto na Directoria de Lisboa da PJ.

7. O procurador da República Lic. *João Alberto Pereira Loureiro* e a procuradora-adjunta estagiária Lic.^a *Natacha Cristina de Menezes Borges de Pinho* foram **autorizados** a frequentar o 4.º curso de pós-graduação em Direito Penal Económico e Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

8. O CSMP tomou **conhecimento** do relatório apresentado pelo senhor inspector do Ministério Público Lic. *Rui Fernando Bastos* sobre as actividades por si desenvolvidas ao longo do ano de 2000.

9. O Conselho tomou também **conhecimento** de 2 queixas apresentadas contra Portugal no TEDH, relacionadas com atrasos na tramitação de dois processos cíveis, bem como da exposição de um procurador-adjunto acerca do seu percurso profissional no Ministério Público.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5

10. Foi **indeferido** o pedido de remuneração por acumulação de funções apresentado por uma magistrada relativamente a um período em que desempenhou as funções de procurador-adjunta estagiária.

11. Foi igualmente **indeferido** o pedido de remuneração por acumulação de funções subscrito por vários magistrados colocados nos Juízos Criminais de Lisboa dado ter sido entendido que o caso configura uma situação que é de distribuição de serviço e não de acumulação. Os Lics. *Joana Marques Vidal*; *Mota Carmo* e *Paulo Dá Mesquita* votaram contra essa deliberação pelas razões constantes da declaração de voto elaborada por este último vogal e as quais, em síntese, podem assim ser resumidas:

- «no plano da legalidade, a deliberação aprovada viola as disposições conjugadas dos artigos 63.º, n.ºs 4 e 6, 64.º, n.º 4 e 73.º, n.º 1, alínea c) todos do Estatuto do Ministério Público;
- no plano metodológico, essa mesma deliberação estriba-se numa pretensa antinomia conceptual entre distribuição e acumulação de serviço que se afigurar criticável pela circunstância da acumulação de serviço pressupor, em termos lógicos e jurídicos, um acto de atribuição do serviço em causa».

12. Relativamente à exposição apresentada acerca das instalações judiciais na comarca de Guimarães, foi deliberado representar junto do Ministro da Justiça a necessidade das varas criminais daquela comarca serem instaladas em espaço condigno.

13. Quanto às exposições apresentadas por dois magistrados – um procurador da República e outro procurador-adjunto – acerca do último movimento de magistrados, o Conselho decidiu, num dos casos, desatender ao exposto e, no outro caso, que a situação seja considerada no próximo movimento.

14. Foi **indeferido** o pedido de destacamento formulado por uma magistrada dado que, para além da mesma se encontrar abrangida pelo impedimento previsto no artigo 135.º, n.º 3 do EMP, não se verificam razões de serviço justificativas do seu destacamento (*cfr.* artigo 138.º, n.º 1 do EMP).

15. O CSMP decidiu instaurar inquérito disciplinar para averiguação da situação relativa à prescrição de procedimento criminal ocorrida em comarca do distrito judicial de Évora e a qual tem subjacente uma questão prévia relacionada com o prazo de prescrição (2 ou 5 anos).

O Lic. *Paulo Dá Mesquita* votou vencido por entender que a situação não tem relevância disciplinar mas apenas «interesse em sede da avaliação da qualidade da prestação funcional dos magistrados envolvidos».

16. Na sequência de reclamação apresentada, foi, com revogação de anterior decisão, deferido o pedido de um magistrado no sentido de ser submetido a exame por junta médica da Caixa Geral de Aposentações para efeitos de aposentação.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6

17. A propósito da representação do Ministério Público nas audiências de tribunal colectivo ou de júri, o CSMP deliberou o seguinte:

"a) Nas audiências de tribunal colectivo ou do júri a representação do Ministério Público cabe aos procuradores da República;

b) O princípio enunciado cede, quando existam específicas características da respectiva circunscrição, como sejam o volume de serviço, o tempo necessário à orientação e fiscalização do exercício de funções do Ministério Público, o número de procuradores-adjuntos, as capacidades funcionais destes e a complexidade dos processos, circunstâncias estas que consentem ser a representação do Ministério Público assegurada, nesses casos, pelos procuradores-adjuntos;

c) os casos em que a substituição ocorra, nos termos enunciados na alínea b), devem ser comunicados pelo procurador da República, com expressão da devida fundamentação, ao Procurador-Geral Distrital."

18. Relativamente à apreciação, suscitada pelo Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, dos ofícios circulares n.ºs 2/2000 e 9/2000, emitidos pelo coordenador da secção do contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo, entendeu o Conselho não lhe incumbir «deliberar sobre a manutenção dos ofícios circulares em apreço». Refira-se que esses ofícios-circulares foram emitidos tendo em vista a interpretação da norma constante do artigo 25.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) que dispõe o seguinte: «*Os serviços competentes da administração tributária ou dos tribunais tributários elaborarão relações trimestrais dos procedimentos e processos em que os prazos previstos no presente Código não foram injustificadamente cumpridos e remetê-las-ão às entidades com competência inspectiva e disciplinar sobre os responsáveis do incumprimento, para os efeitos que estas entenderem apropriadas.*»

Os Lics. Paulo Dá Mesquita, Miller Mendes e Joana Marques Vidal votaram vencidos, tendo o primeiro apresentado declaração de voto - que os outros dois vogais acompanharam - em que foi extraída a seguinte conclusão:

«...impunha-se que o Conselho Superior do Ministério Público:

1 - Tomasse posição sobre a iniciativa do exm.º sr. procurador-geral-adjunto coordenador da 2.ª secção (contencioso tributário) do TCA expressa no envio dos ofícios 2/2000 de 15-1-2000 e 9/2000 de 13-4-2000, revogando os aludidos ofícios ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas a) e c) do art. 27.º do Estatuto do Ministério Público;

2 - Analisasse a aplicabilidade do art. 25.º do CPPT aos magistrados do MP, concluindo que no actual quadro normativo a obtenção de uma informação regular e fidedigna com inventariação dos processos em que os prazos não foram cumpridos apenas poderá ter por fonte os magistrados dos tribunais em causa, contudo a (re)definição de regras nessa matéria não deriva da aplicação do art. 25.º, do CPPT, podendo este normativo apenas servir de referente das intenções do legislador de um reforço dos controlos burocráticos sobre os atrasos processuais.»



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7

O Prof. Doutor *Germano Marques da Silva* votou, igualmente, vencido «*por entender que o Conselho deveria tomar posição sobre a interpretação do art. 25.º*» do CPPT.

19. Analisado o assunto relativo a um acidente sofrido por uma magistrada e do qual não resultou incapacidade ou faltas ao serviço, o Conselho considerou tal acidente como de serviço e determinou o arquivamento do respectivo processo.

20. No caso relativo à exposição apresentada a propósito da actuação extra-funcional de uma magistrada e, de alguma forma, eventualmente relacionada com o regime de incompatibilidades e deveres dos magistrados, o CSMP entendeu «inexistir factualidade susceptível de gerar responsabilidade disciplinar» tendo, por isso, determinado o arquivamento de tal exposição.

21. Nos pontos relativos aos **quadros de funcionários** do Ministério Público no distrito judicial de Lisboa e, ainda, no Tribunal de Família e Menores de Aveiro, o Conselho, além de tomar conhecimento das respectivas informações, deliberou proceder, através da procuradorias-gerais distritais, a um levantamento actualizado da situação dos serviços de apoio do Ministério Público em todos os tribunais de família e menores. Decidiu, ainda, logo que obtidos tais elementos, dar conhecimento dos mesmos ao Ministério da Justiça.

22. O CSMP tomou conhecimento de uma exposição subscrita por diversos magistrados acerca da situação das varas criminais do Porto.

23. Na sequência do que havia já anteriormente deliberado, o Conselho autorizou que a nomeação do procurador-adjunto Lic. *António Luís dos Santos Alves*, como inspector-geral do ambiente, seja efectuada em comissão eventual de serviço.

24. Foi autorizada a afectação, pelo procurador-geral distrital, de um procurador da República à Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa para efeitos da coadjuvação prevista no artigo 58.º, n.º 3 do Estatuto do Ministério Público.

25. Foram analisados 41 **processos de inspecção** envolvendo a apreciação do serviço desenvolvido por 43 magistrados: 42 procuradores-adjuntos e 1 procurador da República.

Em dois dos processos analisados o CSMP entendeu não atribuir classificação aos dois magistrados abrangidos, tendo ainda, num dos casos, determinado a instauração de inquérito pré-disciplinar.

Foram atribuídas **classificações** a 41 magistrados, distribuídas pela seguinte forma: *Medíocre* – a 1 procurador-adjunto; *Suficiente* – a 2 procuradores-adjuntos; *Bom* – a 13 procuradores-adjuntos; *Bom com Distinção* – a 15 procuradores-adjuntos e *Muito Bom* – a 9 procuradores-adjuntos e a 1 procurador da República.

26. Foi aprovado o projecto de **movimento de magistrados** já acima referido e divulgado em anexo (*anexo I*).



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8

27. Na *Secção Disciplinar* foi deliberado o arquivamento de 11 processos; determinada a instauração de um inquérito para averiguação de responsabilidade disciplinar; ordenada a conversão em processo disciplinar de dois inquéritos, com prorrogação, num dos casos, da suspensão de funções por mais 180 dias e aplicadas, ainda, as penas de advertência, de multa (esta a um substituta do procurador-adjunto) e de demissão.

Para além disso e num outro processo de inquérito apreciado pela *Secção Disciplinar* foi, ainda, decidido notificar o magistrado visado para requerer a aposentação por incapacidade ou produzir, por escrito, as observações tidas por convenientes bem como determinada, ainda, a conversão em processo disciplinar do inquérito e a prorrogação por mais 60 dias do prazo de suspensão preventiva.

Anexos

- [Aviso do movimento de magistrados previsto para 31 de Janeiro de 2001](#)
- Posse do Vice-Procurador-Geral da República
 - [Procurador Geral da República](#)
 - [Vice-Procurador-Geral da República](#)
- [Parecer sobre os projectos de decreto-lei de alteração do Código das Custas Judiciais e de proposta de Lei de Apoio Judiciário](#)